

LEI Nº 1.979, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

Publicado no Diário Oficial nº 2.779

Altera a Lei 1.940, de 1º de julho de 2008, que dispõe sobre a estrutura operacional do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins IGEPREV-TOCANTINS.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. O art. 8º da Lei 1.940, de 1º de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º. O Conselho de Administração é formado por 14 membros titulares e respectivos suplentes, indicados da seguinte forma:

- I - sete membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Executivo;*
- II - um membro titular e respectivo suplente, representante dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo;*
- III - um membro ou servidor titular e respectivo suplente, representante dos servidores ativos e inativos do Poder Judiciário;*
- IV - um membro titular e respectivo suplente, representante dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo;*
- V - um membro ou servidor titular e respectivo suplente, representante dos servidores ativos e inativos do Ministério Público;*
- VI - um membro ou servidor titular e respectivo suplente, representante dos servidores ativos e inativos do Tribunal de Contas do Estado;*
- VII - um membro titular e respectivo suplente, representante dos militares do Estado ativos e inativos;*
- VIII - um membro titular e respectivo suplente, representantes dos segurados inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, do Tribunal de Contas e dos Militares do Estado.*

§ 1º. Os representantes de que tratam os incisos II a VIII deste artigo são indicados por seus sindicatos ou entidades representativas, dentre os inscritos no RPPS-TO, no prazo máximo de 30 dias.

.....”(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 18 dias do mês de novembro de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado